



CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO PARANÁ

ORIENTAÇÃO PARA A ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO SISAN

OSISAN

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN foi criado por meio da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, através de ampla mobilização da sociedade civil e setores do governo com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada. O SISAN tem por principais objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no país.

O Governo do Estado assinou a adesão ao SISAN em 2011, comprometendo-se a elaborar o 1º Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná no prazo de um ano, de forma pactuada entre os diversos setores relacionados com a SAN e com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná – CONSEA/PR e nas demandas da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – III CESAN.

A coordenação geral da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná – CAISAN/PR está sob responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB, que conta com uma Comissão Técnica com representantes das secretarias que compõem a referida Câmara.

Dentre as competências da CAISAN/PR estão a coordenação intersetorial da execução da Política Estadual, além do monitoramento e avaliação das ações apresentadas no Plano Estadual de SAN.

Com a instituição do Sistema na esfera estadual, haverá a necessidade de implementar o Sistema no município, visto que o objetivo do SISAN é integrar e articular os esforços entre as várias áreas do governo (federal, estadual e municipal) e da sociedade civil, tendo em vista à formulação, execução e monitoramento da política de SAN.





Ao aderir ao SISAN o município poderá ser beneficiado com o recebimento de recursos financeiros para o desenvolvimento de programas e projetos relacionadas à segurança alimentar e nutricional obtendo pontuação diferenciada em editais lançados em nível federal. Como exemplo podemos citar o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA/ Compra Direta, o Banco de Alimentos, as Cozinhas e Hortas Comunitárias, dentre outros.

Enfim, o Governo Federal, através de seus Ministérios e, o Governo do Estado, por meio de suas Secretarias, estão unindo esforços e recursos para garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada para todos os paranaenses. Por isso, a importância dos municípios se adequarem as diretrizes do SISAN como forma de garantir o cofinanciamento de suas ações em prol da Segurança Alimentar e Nutricional.

QUEM FAZ PARTE DO SISAN?

- O Sisan é composto por:
- a) Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, em âmbito nacional, estadual e municipal.
- **b)** Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Consea em nível federal, estadual e municipal.
- c) Câmara Interministerial (âmbito nacional) e Câmara Intersetoriais (nos estado e municípios)
- **d)** Órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **e)** Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sisan

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DO SISAN

Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional

 Indicar ao CONSEA as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar, bem como a avaliação do SISAN.





Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)

- Articular/ Planejar a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Propor ao Poder Executivo, de acordo com os resultados da conferência diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
- Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)

- Elaborar, a partir das diretrizes emanadas da Conferência do CONSEA, a Política e o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- Coordenar a execução da Política e do Plano;
- Participar nas conferências e dar encaminhamentos às proposições.

PARA ADERIR AO SISAN É NECESSÁRIO:

- Criar ou regulamentar a Lei Orgânica Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 (Usar como parâmetro a Lei nº 11.346/2006,criar comissão para elaboração do projeto de lei, com participação da sociedade civil, para envio ao Prefeito e Câmara Municipal)
- Regulamentar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;(realização de Fórum para indicação de conselheiros da sociedade civil ao Prefeito)
- Regulamentar a Câmara Intersetorial Municipal de SAN; (deverá ser composta pelos gestores das secretarias afetas à SAN)
- Termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN (formulário próprio);





- Cópia autenticada da ata da reunião do CONSEA municipal que aprove a adesão ao SISAN;
- Encaminhar solicitação de adesão à CAISAN/PR (formulário próprio/anexando a documentação), com ofício do Prefeito Municipal.

Obs.: Caso o município já possua CONSEA, deverá:

- Revogar a lei municipal, instituindo outra que contemple todos os componentes do SISAN.

PASSO A PASSO PARA ADESÃO MUNICIPAL AO SISAN

MUNICÍPIO CUMPRE OS PRÉ-REQUISITOS PARA ADESÃO AO SISAN.



MUNICÍPIO SUBMETE PROPOSTA DE ADESÃO AO CONSEA MUNICIPAL E APÓS APROVAÇÃO DO CONSEA ENCAMINHA OFÍCIO À CAISAN ESTADUAL SOLICITANDO ADESÃO AO SISAN, COMPROVANDO OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A ADESÃO.



A CAISAN ESTADUAL ANALISA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E EMITE NOTA TÉCNICA ACEITANDO O PEDIDO, PODENDO RECOMENDAR ALTERAÇÃO, SE FOR O CASO, COM BASE NAS ORIENTAÇÕES LEGAIS.







A CAISAN ESTADUAL ENVIA A SOLICITAÇÃO PARA A APRECIAÇÃO DO CONSEA ESTADUAL.



APÓS A APRECIAÇÃO E ANUÊNCIA DO CONSEA A CAISAN ESTADUAL ENVIA TERMO DE ADESÃO PARA A ASSINATURA DO PREFEITO MUNICIPAL



A CAISAN ESTADUAL ENCAMINHA A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS À ADESÃO AO SISAN PARA SEREM REFERENDADOS PELA CAISAN NACIONAL.



A CAISAN NACIONAL REFERENDARÁ PERIODICAMENTE OS MUNICÍPIOS QUE ADERIREM AO SISAN E DARÁ PUBLICIDADE.





DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE SER ENVIADA À

Secretaria Executiva da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/PR Rua dos Funcionários nº 1559 80035.050 – Curitiba – PR

- 1. Solicitação de adesão ao SISAN (anexo 5), assinada pelo Prefeito.
- 2. Lei Municipal de criação dos componentes para Adesão ao SISAN (Consea, Caisan e Conferência).
- 3. **D**ecretos de regulamentação do Consea Municipal e da CAISAN Municipal.
- 4. Cópia da ata de realização de Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou similar (Fórum, Oficina) se já foi realizada.
- 5. Termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (anexo 4).
- 6. Parecer do CONSEA Municipal que aprova a Adesão ao SISAN.
- 7. Cadastro do CONSEA e da CAISAN (ANEXO 6), com nome, e-mail, telefone.
- 8. Cópia autenticada da ata da reunião do CONSEA municipal que aprove a adesão do Município ao SISAN.
- 9. Ofício do Prefeito encaminhando os documentos para o **Presidente da CAISAN/PR Sr. Norberto Ortigara**

Contato: caisanpr@seab.pr.gov.br/ 41 3313-44028





ANEX0 01

MODELO DE MINUTA PARA LEI MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PROJETO DE LEI Nº.

Cria os componentes do Município de______ Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições.....

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.





§ 1º A adoção dessas políticas e ações,

deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social:
- II A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- **III** A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
- V A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
- VI A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;
- VII A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;





Art. 5º A consecução do Direito Humano à

Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos. Art. 6º O Município de _____ Estado de _____ deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada. **CAPÍTULO II** DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANCA ALIMENTAR E **NUTRICIONAL** Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de de por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional. Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável. Art. 8º. O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006. **Art. 9º.** São componentes municipais do SISAN: • I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município; II – O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal ; III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

> Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB Rua dos Funcionários, nº 1559 80035.050 – Curitiba – Paraná caisanpr@seab.pr.gov.br

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes

emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA





Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;
Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.
 IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 10. O Prefeito editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 11 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município de de





MODELO DE MINUTA PARA DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CONSEA-MUNICÍPIO

Decreto n°, de, de 20						
Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de do Estado do Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.						
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei no, de de						
DECRETA:						
CAPÍTULO I						
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA						
Art. 1° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional , órgão de assessoramento mediato ao Prefeito de, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.						
Art. 2° - Compete ao CONSEA Municipal						

• II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

• I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder

Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB Rua dos Funcionários, nº 1559 80035.050 – Curitiba – Paraná caisanpr@seab.pr.gov.br





- III Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- **V** Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- **IX** Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1°: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O CONSEA Municipal será composto por	membros, titulares e suplentes, dos quais
dois terços de representantes da sociedade civil,	cabendo a representante deste segmento
exercer a presidência do conselho, e um terço de	representantes governamentais, conforme
disposto no art. da Lei no, de de de	<u>_</u> .





§ 1° A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares: (COLOCAR OS NOMES DAS SECRETARIAS QUE FARÃO PARTE DO

CONSELHO)		
1 -		
a)		
b)		
c)		

- **§ 2º** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- § 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.
- **Art. 4° -** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

- **Art. 5° -** O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.
- § 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- § 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;





Art. 6° - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I – Plenário;
II – Presidente
III – Secretaria-Geral;
IV – Secretaria-Executiva;
V – Comissões Temáticas.
Seção I
Da Presidência e da Secretaria-Geral
Art. 7° - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.
Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.
Art. 8° - Ao Presidente incumbe:
 I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal; II – representar externamente o CONSEA Municipal; III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal; IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional; V – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.
Art. 9° - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.
Parágrafo único. O Secretário Municipal de será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB Rua dos Funcionários, nº 1559 80035.050 – Curitiba – Paraná caisanpr@seab.pr.gov.br





Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- **III** acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho:
- IV promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

- I Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- III Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.





- **Art. 13.** Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.
- **Art. 14.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 15.** Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.
- **Art. 16.** O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.
- **Art. 17.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.
- **Art. 18.** O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.
- **Art. 19.** Ficam revogados os decretos (caso existam decretos a revogar)
- Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXX, XXXX de XXXXX de XXXX;





MODELO DE MINUTA PARA DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORAL

MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL— CAISAN-MUNICÍPIO

Decreto n°, de, de 20
Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais tendo em vista o disposto na Lei nº, DECRETA:
Art.1° Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:
 I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
 II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
 III – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
• V – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e

Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB Rua dos Funcionários, nº 1559 80035.050 – Curitiba – Paraná caisanpr@seab.pr.gov.br

pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do





DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional:

- VI solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
- VII assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1° - o Plano Municipal de SAN deverá:

- I Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN:
- **IV** Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- VII Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.





- **Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.
- Art. 4° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias de ______ (citar aqui as secretarias municipais que farão parte da Caisan. Deverá ser integrada pelos mesmos representantes/secretarias municipais que participam do CONSEA ou parte destes). Será presidida pelo Secretário Municipal de ______ (preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração da política de Segurança Alimentar e Nutricional e que abriga o Consea Municipal).
- **Art. 5º** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.
- **Art.6°** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.
- Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXX, de XXXXXXXX de XXXXXXX.





MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

(PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL)

TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN (resolução nº 09 – CAISAN, de 13 de dezembro de 2011)

O Município de	.,	Estado do	Paraná,	inscrito r	no CNPJ	sob o Nº
,	neste ato represent	tado por se	eu/sua Pre	efeito(a), (citar docu	mento que
qualifica o(a) Chefe	do Poder Executivo	Municipal),	com sede	à Rua/A	v. Nº	, Bairro
, neste	e Município, visando a	aderir ao Sis	stema Nac	ional de S	Segurança .	Alimentar e
Nutricional – SISAN	, declara o compror	nisso de ela	aborar o l	Plano Mui	nicipal de	Segurança
Alimentar e Nutriciona	al, no prazo de até 12	meses da d	data de ass	sinatura do	Termo de	Adesão ao
SISAN, em consonâr	icia com os princípios	s e diretrizes	da Lei N ^o	, 11.346, c	de 15 de s	etembro de
2006, com os Decreto	os Nº 6.272 e Nº 6.27	'3, ambos de	e 23 de nov	vembro de	2007, con	n o Decreto
Nº 7.272, de 25 de ag	osto de 2010 e dema	is normas ac	Iministrativ	as da Câm	nara Interm	inisterial de
Segurança Alimentar	e Nutricional – CAISA	N.				

Local, data

Prefeito(a) Municipal

Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB Rua dos Funcionários, nº 1559 80035.050 – Curitiba – Paraná caisanpr@seab.pr.gov.br





MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (resolução nº 09 - CAISAN, de 13 de dezembro de 2011)

(PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)

de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Município		, do	Estado do Par	aná, insc	crito no CNF	PJ sob o N°
,	neste	ato	representado	por	seu/sua	Prefeito(a)
	_, (citar					
documento que qual	ifica o(a) Cl	hefe do	Poder Executive	o Munici	oal),com sec	de à Rua/Av.
Nº, Bairro _		, Mun	icípio de	PR;	solicita sua	a adesão ao
Sistema Nacional d	e Seguran	ça Alim	entar e Nutrici	onal, ap	resentando,	para tanto,
perante a Secretari	a-Executiva	da C	âmara Interseto	rial de	Segurança	Alimentar e
Nutricional do Estado	:					
– Documentação cor	mprobatória	do cum	primento dos re	quisitos e	estabelecidos	s nos Incisos
I, II e III do § 2º do Ar	t. 11, Art. 17	7, §° 2° 6	e Art. 20 do Deci	reto Nº 7.	.272, de 25 d	de agosto de
2010, bem como n	os demais	disposi	tivos e princípio	os que i	regulamenta	m o SISAN
previstos na Lei Orgá	ànica de Se	gurança	a Alimentar e Nu	tricional -	- LOSAN, Le	ei Nº 11.346,
de 15 de setembro d	e 2006, e d	emais r	normas administr	ativas da	a Câmara In	terministerial

Local, data

Prefeito(a) Municipal

Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB Rua dos Funcionários, nº 1559 80035.050 – Curitiba – Paraná caisanpr@seab.pr.gov.br





CADASTRO DA CAISAN MUNICIPAL E DO COMSEA MUNICIPAL

CADASTRO DA CAISAN MUNICIPAL E DO COMSEA MUNICIPAL PRESIDENTE CAISAN MUNICIPAL									
Estado	Município	Presidente	Endereço	Telefone	E-mail				
	Nome Completo: Secretaria Municipal : (a qual a CAISAN esteja vinculada)								
SECRETÁRIO E	EXECUTIVO CA	ISAN MUNICIPA	AL						
Estado	Município	Secretário	Endereço	Telefone	E-mail				
Nome Completo									
PRESIDENTE C	OMSEA MUNIC	CIPAL							
Estado	Município	Presidente	Endereço	Telefone	E-mail				
Nome Completo:									
SECRETÁRIO EXECUTIVO COMSEA MUNICIPAL									
Estado	Município	Secretário	Endereço	Telefone	E-mail				
Nome Completo									